



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2009 DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para instituir o Regime de Concessão de Diárias aos integrantes do Poder Legislativo e dá outras providências.

**NILSON TAVARES CERQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Regime de Concessão de diárias aos integrantes do Poder Legislativo Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Ao integrante do Poder Legislativo Municipal que deslocar da base territorial, do município de São José do Povo, a serviço da Câmara Municipal, será concedido Diárias para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte local.

**Artigo 3º** - As Diárias serão antecipadamente, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em despacho exarado na solicitação feita pela Secretaria da Câmara beneficiado, nos limites das importâncias fixadas na tabela constante do Artigo 6º desta Resolução.

**Parágrafo Único** – Os valores constantes da tabela referida no caput deste Artigo serão atualizados periodicamente, por Portaria de autoria do Presidente da Câmara Municipal, com espaço nunca inferior a 12 (doze) meses entre uma e outra atualização.

**Artigo 4º** - As Diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contando desde o momento da saída até o regresso a base territorial do Município.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar ao território do Município em prazo menor do que o previsto deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** – Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da base territorial do Município, o valor da diária será reduzido em 40% (quarenta por cento).

**Artigo 5º** - O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que fizer jus a Diária, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desempenhadas durante a viagem diretamente a Secretaria da Câmara Municipal para fins de controle do Setor Contábil, até o 3º dia útil após o regresso.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Continuação...

**Artigo 6º** - O valor das Diárias concedidas por esta Lei, obedecerá a seguinte tabela:

### TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

BENEFICIADO	Viagens dentro do Estado R\$	Viagens fora do Estado R\$
Presidente da Câmara	250,00	300,00
Vereador	180,00	230,00
Assessor e Secretária	120,00	150,00
Demais Servidores	70,00	120,00

**Artigo 7º** - O Vereador ou Servidor que indevidamente receber Diárias, será obrigado a restituir de uma vez a importância recebida ficando sujeito a punição disciplinar, sem prejuízo do que for aplicável ao responsável pelo pagamento indevido.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentária.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,**  
São José do Povo (MT), 19 de Fevereiro de 2009.

*Everaldo Neves Cabral*  
EVERALDO NEVES CABRAL

1º. Secretário

*João Batista Martins de Lima*  
JOÃO BATISTA MARTINS DE LIMA  
2º. SECRETÁRIO

*Nilson Tavares Cerqueira*  
NILSON TAVARES CERQUEIRA  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA  
NO LUGAR DE COSTUME  
NA DATA SUPRA.